



EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 003/2024
QUADRO RESUMO

Processo Licitatório nº	014/2024
Inexigibilidade nº	006/2024
Data inicial para inserção dos documentos e site	Os documentos para credenciamento deverão ser inseridos no site https://ammlicita.org.br/ , a partir do dia 16 de abril de 2024 .
1ª Sessão Pública	<p><i>A Sessão Pública inaugural para análise da documentação ocorrerá no dia 30 de abril de 2024 às 08hs00min.</i></p> <p><i>O credenciamento, na forma eletrônica será realizado em sessão pública, por meio da INTERNET, mediante condições de segurança - criptografia e autenticação - em todas as suas fases.</i></p> <p>IMPORTANTE: Mesmo acontecendo a sessão pública inaugural, durante o período de vigência do credenciamento, poderão ocorrer credenciamentos de novos interessados, mediante apresentação dos documentos para a habilitação.</p>
Objeto do certame	Credenciamento de microempreendedores individuais – MEI, para prestação de serviços de carpinteiro, marceneiro, vidraceiro, calceteiro, telhador, pedreiro, electricista, jardineiro, servente, serralheiro, pintor e gesseiro ao preço do Decreto Municipal nº 4.742/2024 alterado pelo Decreto Municipal nº 4.748/2024 na forma da legislação em vigor, conforme especificado neste edital e seus anexos.
Valores	Conforme Decreto Municipal nº 4.742/2024 alterado pelo Decreto Municipal nº 4.748/2024
Dotação orçamentária	Constante do edital
Edital	<p>O edital de credenciamento e seus anexos ficarão disponíveis para download no site www.saogoncalodopara.mg.gov.br e https://ammlicita.org.br/ e poderão ser solicitados através do e-mail planejamento@saogoncalodopara.mg.gov.br. Não será cobrado nenhum valor para fornecimento do edital e anexos.</p> <p>Não será encaminhado edital via postal ou através de fac-símile.</p>
Contatos e informações	<p>Elvio Junio da Silva – Agente de Contratação</p> <p>Telefone (37) 3234-1224</p> <p>E-mail: planejamento@saogoncalodopara.mg.gov.br</p>

1 - PREÂMBULO

1.1 - O MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO DO PARÁ, inscrito no CNPJ nº 18.291.369/0001-66, localizado na Av. Presidente Tancredo Neves, 100, Bairro: Centro, São Gonçalo do Pará/MG,



através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, TRANSPORTE E SERVIÇOS PÚBLICOS**, torna público que, em cumprimento aos preceitos contidos no Art. 79, CAPUT, da Lei 14.133/2021, estará recebendo, através do Site **AMM LICITA**, **a partir do dia 16 de abril de 2024**, os interessados em participar dos procedimentos de cadastramento para efeitos Credenciamento de microempreendedores individuais – MEI, para prestação de serviços de carpinteiro, marceneiro, vidraceiro, calceteiro, telhador, pedreiro, electricista, jardineiro, servente, serralheiro, pintor e gesso ao preço do Decreto Municipal nº 4.742/2024 alterado pelo Decreto Municipal nº 4.748/2024 na forma da legislação em vigor, conforme especificado neste edital e seus anexos.

1.2 - Os preços a serem pagos para a prestação de serviços constam no Decreto Municipal nº 4.742/2024 alterado pelo Decreto Municipal nº 4.748/2024 parte integrante a esse edital.

1.3 - O edital de credenciamento e seus anexos ficarão disponíveis para download no site www.saogoncalodopara.mg.gov.br e <https://ammlicita.org.br/> e poderão ser solicitados através do e-mail planejamento@saogoncalodopara.mg.gov.br. Não será cobrado nenhum valor para fornecimento do edital e anexos. Não será encaminhado edital via postal ou através de fac-símile.

1.4 – Os documentos para credenciamento deverão ser inseridos no site <https://ammlicita.org.br/>, a partir do dia **16 de abril de 2024**.

1.5 – A Sessão Pública inaugural para análise da documentação ocorrerá no **dia 30 de abril de 2024 às 08hs00min**.

1.5.1 - O credenciamento, na forma eletrônica será realizado em sessão pública, por meio da INTERNET, mediante condições de segurança - criptografia e autenticação - em todas as suas fases.

IMPORTANTE: Mesmo acontecendo a sessão pública inaugural, durante o período de vigência do credenciamento, poderão ocorrer credenciamentos de novos interessados, mediante apresentação dos documentos para a habilitação e proposta de preços, nos termos deste edital, conforme **DECRETO MUNICIPAL Nº 4.742/2024 ALTERADO PELO DECRETO MUNICIPAL Nº 4.748/2024**.

2 - DO OBJETO

2.1 O objeto do presente edital é o credenciamento de microempreendedores individuais – MEI, para prestação de serviços de carpinteiro, marceneiro, vidraceiro, calceteiro, telhador, pedreiro, electricista, jardineiro, servente, serralheiro, pintor e gesso ao preço do Decreto Municipal nº 4.742/2024 alterado pelo Decreto Municipal nº 4.748/2024 na forma da legislação em vigor, conforme especificado neste edital e seus anexos.

2.2 - As especificações e demais condições do CREDENCIAMENTO constam dos Anexos a este Edital, partes integrantes deste instrumento, independente de transcrição.

3 - DA PARTICIPAÇÃO E PRAZO DE INSERÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO VIA SISTEMA

3.1 – Respeitadas as demais condições legais e as constantes deste edital, poderão participar do presente CREDENCIAMENTO Microempreendedores Individuais – MEI, cujo objetivo social seja compatível com o objeto licitado.

3.1.1 - *Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do serviço empresa na qual haja participação societária, ou seja, diretor ou gerente servidor ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação.*



3.1.2 - Considera-se participação indireta, para fins do disposto nesta clausula, a existência de qualquer vínculo de parentesco, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, ou de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista e civil, entre o servidor público municipal e pessoa jurídica licitante.

3.2 - A documentação relacionada no item 04 deste Edital, **DEVERÁ** ser anexada, no site <https://ammlicita.org.br/> a partir do dia 16 de abril de 2024.

Qualquer dúvida em relação ao acesso no sistema operacional poderá ser esclarecida através da empresa Associação Mineira de Municípios pelos telefones: (31) 3191-0707 e (31) 2125-2446, ou através do e-mail: contato@licitardigital.com.br.

3.3. A Sessão Pública de análise da documentação anexada no site <https://ammlicita.org.br/> ocorrerá no dia 30 de abril de 2024 às 08hs00min. no Setor de Licitação na Sede da Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Pará-MG.

IMPORTANTE: Mesmo acontecendo a sessão pública inaugural, durante o período de vigência do credenciamento, poderão ocorrer credenciamentos de novos interessados, mediante apresentação dos documentos para a habilitação e proposta de preços, nos termos deste edital, conforme Decreto Municipal nº 4.742/2024 alterado pelo Decreto Municipal nº 4.748/2024.

3.4. As informações prestadas, assim como a documentação anexada, são de inteira responsabilidade do interessado, cabendo-lhe certificar-se, antes da sua inscrição, de que atende a todos os requisitos para participar do credenciamento.

3.5. A apresentação da documentação implica manifestação do interessado em participar do processo de credenciamento com o Município de São Gonçalo do Pará/MG, aceitação e submissão, independentemente de declaração expressa, a todas as normas e condições estabelecidas no presente Edital e seus anexos.

4 - DA DOCUMENTAÇÃO PARA O CREDENCIAMENTO

4.1 - Para fins de habilitação para o presente credenciamento, os interessados deverão encaminhar, exclusivamente por meio do sistema de “credenciamento”, no site <https://ammlicita.org.br/> a documentação relacionada abaixo:

4.2 - HABILITAÇÃO JURÍDICA

- a) Cédula de Identidade;
- b) Em se tratando de Microempreendedor Individual – MEI, o Contrato Social ou Estatuto poderá ser substituído pelo Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI.

4.3 - HABILITAÇÃO FISCAL E TRABALHISTA

- a) Comprovante de inscrição no CNPJ
- b) Prova de regularidade com INSS (seguridade social), e tributos federais e dívida ativa da união (certidão conjunta);
- c) Prova de regularidade com FGTS (fundo de garantia por tempo de serviço);
- d) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal;



- e) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual;
- f) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho (CNDT).

Nota: são válidas para comprovação de regularidade as certidões positivas com efeito de negativas expedidas pelos respectivos órgãos.

4.4 – QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

- a) Certidão Negativa de Falência, Recuperação Judicial ou Extrajudicial, Concordata expedida pelo FORO de domicílio da proponente, dentro do prazo de validade previsto na mesma, referente à data de abertura desta licitação, admitindo-se certidões digitais.

4.5 – QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

- a) Certidões ou atestados, que demonstrem capacidade operacional na execução de serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior, ficando reservado a Prefeitura o direito de solicitar, caso necessário, documentos comprobatórios emitidos na forma do [§ 3º do art. 88 da Lei 14.333/21¹](#);

4.6 – DECLARAÇÕES E OUTRAS COMPROVAÇÕES

- a) **DECLARAÇÃO** do representante legal, observado o disposto no **Anexo II**;
- b) Declaração de concordância com o preço da tabela do município de São Gonçalo do Pará – MG, Decreto Municipal nº 4.742/2024 alterado pelo Decreto Municipal nº 4.748/2024 **Anexo III**;
- c) Declaração de serviço(s) a ser(em) credenciado(s). **Anexo IV**

4.7 – DOS DOCUMENTOS

4.7.1 – Será efetuado consulta ao *site* da Receita Federal para certificação sobre a regularidade da inscrição da empresa no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ, em observância à legislação pertinente, confirmando, ainda, a autenticidade dos demais documentos extraídos pela internet, junto aos *sites* dos órgãos emissores, para fins de habilitação.

4.7.2 - Sob pena de inabilitação, todos os documentos apresentados para habilitação deverão estar em nome do licitante e, preferencialmente, com número do CNPJ ou CPF e endereço respectivo.

4.7.3 - Os documentos que não possuem prazo de vigência estabelecido pelo órgão expedidor, deverão ser datados dos últimos 180 (noventa) dias até a data de abertura da sessão inaugural.

¹ Art. 88. Ao requerer, a qualquer tempo, inscrição no cadastro ou a sua atualização, o interessado fornecerá os elementos necessários exigidos para habilitação previstos nesta Lei.

(...)

§ 3º A atuação do contratado no cumprimento de obrigações assumidas será avaliada pelo contratante, que emitirá documento comprobatório da avaliação realizada, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, o que constará do registro cadastral em que a inscrição for realizada.



IMPORTANTE: *Em caso de documentos (DECLARAÇÕES) firmados por assinatura digital, deverá ser providenciado pelo licitante a remessa do comprovante/autenticidade da assinatura eletrônica emitido pelo Instituto Nacional de Tecnologia da Informação – ITI², ou, ainda, deverá ser providenciada a apresentação/envio de mídia contendo o arquivo digital original para verificação/autenticação de conformidade da assinatura com a regulamentação da ICP-Brasil, quando solicitado pelo Agente de Contratação.*

Caso as declarações sejam assinadas manualmente, poderão ser autenticadas em cartório ou por servidor público competente, mediante cotejo do documento original.

Não serão aceitos documentos com assinatura em formato imagem (copia/cola).

5 - DAS ETAPAS DO PROCESSO DE CREDENCIAMENTO

5.1 - Os interessados nos credenciamentos deverão anexar todos os documentos exigidos nos itens 04 no site eletrônico da <https://ammlicita.org.br/>.

5.2 - Toda documentação exigida, é requisito obrigatório à habilitação dos interessados no credenciamento de que trata este edital.

5.3 - A análise dos documentos apresentados será realizada pela Comissão de Contratação que poderá convocar os interessados para quaisquer esclarecimentos porventura necessários.

5.4 - Serão considerados habilitados os interessados que apresentarem a documentação válida exigida e se enquadrarem nas regras e exigências contidas neste Edital.

5.5 - Serão considerados inabilitados os interessados que não atendam às exigências contidas neste Edital e, especialmente:

a) por qualquer motivo estejam declaradas temporariamente suspensas ou impedidas de contratar com a Administração Pública, do Município de São Gonçalo do Pará-MG, ou que estejam declaradas inidôneas para contratar com a Administração Pública, direta ou indireta, Federal, Estadual ou Municipal.

b) estejam inadimplentes com as obrigações assumidas junto aos órgãos fiscalizadores da atividade/profissão, ou possuam qualquer nota desabonadora emitida pelos referidos órgãos.

c) tenham sido descredenciados/descontratados pelo Município anteriormente por irregularidade na execução dos serviços prestados ou por descumprimento de cláusulas contratuais, conforme avaliação da Secretaria Municipal de Administração e Finanças relativamente à relação jurídica anterior.

5.6 - Este edital de chamamento, depois de publicado na imprensa oficial, admitirá a apresentação de documentação, conforme legislação vigente, a qualquer tempo ou momento, a critério do interessado.

5.7 - O Município de São Gonçalo do Pará-MG tornará pública em sua página da internet www.saogoncalodopara.mg.gov.br a relação nominal dos habilitados neste procedimento e os não habilitados serão comunicados por meio eletrônico, de maneira individualizada.

² Verificador de Conformidade do Padrão de Assinatura Digital ICP-Brasil é um serviço gratuito disponibilizado pelo Instituto Nacional de Tecnologia da Informação – ITI, disponível em <https://verificador.iti.gov.br/>



5.8 - O não comparecimento para a formalização o “Contrato”, no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da ciência da decisão e homologação do procedimento, será entendido como desistência por parte do interessado.

5.9 - Da Classificação dos credenciados

5.9.1 - No caso de haver mais de um profissional credenciado para cada tipo de serviço/item, será realizado sorteio para estabelecer a ordem de designação e o rodízio na prestação dos serviços, e será rigorosamente seguida, mantendo-se a sequência, a começar pelo primeiro sorteado.

5.9.2 – O sorteio para elaboração do rol de credenciados será realizada pela Secretaria, posterior a habilitação caso não tenha intenção de recurso por parte de algum credenciado.

5.9.4 - Havendo descredenciamento de alguma empresa, sua posição será ocupada pelo próximo na ordem de classificação, reordenando os demais.

6 - DO TERMO DE FORMALIZAÇÃO, IMPUGNAÇÃO E RECURSO

6.1 - Qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar este instrumento de credenciamento, por via sistema informatizado no endereço: <https://ammlicita.org.br/> ou por meio do endereço eletrônico planejamento@saogoncalodopara.mg.gov.br.

6.2 - Caberá à Comissão incumbida do processamento do processo decidir sobre a petição no prazo de 3 (três) dias úteis, a contar da data de protocolização do requerimento no Protocolo Administrativo.

6.3 - Ante a acolhida da impugnação ao ato convocatório, deverá ser providenciada a correção, mantendo se os atos não atingidos pela incorreção.

6.4 - Dos atos indeferidos de credenciamento, poderão ser interpostos recursos pelos interessados, no prazo de 03 (três) dias, úteis, contados da ciência da decisão, via sistema informatizado no endereço: <https://ammlicita.org.br/> observados os requisitos do Art.15 do Decreto Municipal nº 4.731/2024.

6.5 - No caso de apresentação de Recurso nos termos do item anterior, o prazo para apresentação de contrarrazões dos interessados será de 3 (três) dias úteis, via sistema informatizado no endereço: <https://ammlicita.org.br/> observados os requisitos do Art.15 do Decreto Municipal nº 4.731/2024.

6.6 - Apresentada ou não as contrarrazões, findo prazo estabelecido, os recursos serão analisados pela comissão e encaminhados à autoridade superior que julgará no prazo máximo de 2 (dois) dias.

6.7 - Os recursos contra decisões da Comissão incumbida do presente processo de credenciamento terão efeito suspensivos.

6.8 - Não serão conhecidas as impugnações e os recursos meramente protelatórios.

6.9 - O acolhimento da impugnação ou de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

7 - DO JULGAMENTO, HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO.

7.1 - O processo para habilitação estará disponível no site <https://ammlicita.org.br/> disponível à Comissão de Contratação, designada pela portaria 013/2024, que tem por objetivo analisá-la e emitir parecer conclusivo acerca de autorização ou não das pessoas jurídica inscritas.



7.2 - Caberá ao Prefeito Municipal homologar, ou não, o resultado apresentado pela Comissão, através da emissão do Termo de Credenciamento para Prestação de Serviços de carpinteiro, marceneiro, vidraceiro, calceteiro, telhador, pedreiro, eletricista e jardineiro ao preço do Decreto Municipal nº 4.742/2024 alterado pelo Decreto Municipal nº 4.748/2024 na forma da legislação em vigor, conforme especificado neste edital e seus anexos.

7.3 - Os MEI's que apresentarem os documentos relativos à regularidade fiscal eivados de vícios que lhes furtem a validade, gozarão de prazo de 5 (cinco) dias úteis para a apresentação de novos documentos, escoimados dos vícios. Decorrido o prazo indicado sem que haja apresentação de novos documentos, ocorrerá decadência ao direito de credenciamento.

7.4 - O interessado cujo requerimento for indeferido poderá interpor recurso nos termos do presente edital.

8- DA HOMOLOGAÇÃO E DA PUBLICAÇÃO

8.1 - Decorrido o prazo recursal ou após a decisão dos recursos eventualmente interpostos, a relação dos credenciados, será homologado pelo Prefeito Municipal, mediante expedição de Termo de Homologação, e publicado no Diário Oficial do Município.

9- DA DURAÇÃO DO CREDENCIAMENTO

9.1- O credenciamento terá vigência até 31 de dezembro de 2024

10- DO CONTRATO OU OUTRO INSTRUMENTO HÁBIL

10.1 - Concluído e homologado o Credenciamento, os credenciados, de acordo com a oportunidade e conveniência do Município de São Gonçalo do Pará/MG, serão convocados para celebrar o Contrato de Prestação de Serviços, conforme minuta constante do Anexo V a este edital.

10.1.2 - O contrato a ser celebrado poderá ser substituído pela Ordem de Serviço, nota de empenho (NE) ou carta contrato. (Quando for o caso)

10.2 - O credenciado convocado deverá celebrar o Contrato de Prestação de Serviços no prazo máximo de 05(cinco) dias úteis, contados do recebimento da comunicação para tal ou através de publicação no Diário Oficial do Município de São Gonçalo do Pará-MG.

10.3 - Quando o credenciado convocado para celebrar o Contrato de Prestação de Serviços não comparecer será convocado o credenciado seguinte constante da lista resultante deste procedimento.

10.4 - A não assinatura do Contrato poderá ser entendida como recusa injustificada, que ensejará seu imediato cancelamento e o chamamento de outro credenciado sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis, previstas neste instrumento e seus anexos, e na legislação que disciplina a matéria.

11- DO PREÇO E PAGAMENTO

11.1 – A remuneração pelos serviços realizados obedecerá aos valores constantes no Decreto Municipal nº 4.742/2024 alterado pelo Decreto Municipal nº 4.748/2024 (Anexo a este edital)



11.2 – O Município efetuará o pagamento decorrente da concretização do objeto, por processo legal, mensalmente, após a comprovação da prestação dos serviços através de ponto controlado pela Secretaria Municipal de Obras, Transportes e Serviços Públicos, sendo necessária a apresentação dos documentos fiscais devidos, em até 05 (cinco) dias úteis após o mês de referência.

11.3 - O pagamento será mensal, em até 30 (trinta) dias do mês subsequente aos serviços prestados.

11.4 – O pagamento referente aos serviços somente será efetuado mediante apresentação de nota fiscal e relatório com os dias trabalhados até o dia 30 do mês anterior, devidamente assinada pelo responsável.

11.5 - Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir da regularização dos mesmos e sua reapresentação.

11.6 - O Município poderá sustar o pagamento a que a prestadora de serviço tenha direito, enquanto não sanados os defeitos, vícios ou incorreções resultantes da contratação e/ou não recolhimento de multa aplicada.

11.7 - Os pagamentos efetuados ao prestador de serviço não a isentarão de suas obrigações e responsabilidades vinculadas à execução do serviço, especialmente aquelas relacionadas com a qualidade.

11.8 - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento não justificados, provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$I = (TX/100)$$

EM = $I \times N \times VP$, onde:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

12 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1 - As despesas com a execução do objeto deste contrato correrão à conta da seguinte dotação do orçamento vigente:

DOTAÇÃO	FICHA	FONTE
02.02.02.04.122.0401.2155	75	1.500.000
02.03.01.04.122.0401.2178	136	1.500.000
02.07.01.12.122.1201.2203	243	1.500.000



02.08.01.10.122.1001.2224	305	1.500.000
02.09.01.27.122.2701.2242	417	1.500.000
02.10.01.04.122.0401.2250	448	1.500.000
02.11.01.13.122.0401.2034	502	1.500.000

13- DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1 – O prestador de serviços que descumprir as obrigações contratadas está sujeito às penalidades estabelecidas no art. 156 da Lei 14.133/2021, destacando-se:

- a) Advertência;
- b) Multa de 10% por descumprimento de cláusula do termo de credenciamento;
- c) Multa de 5% por recusa em assinar o termo de credenciamento;
- d) Suspensão do direito de licitar e contratar com o Município de São Gonçalo do Pará-MG por até 2 (dois) anos;
- e) Declaração de inidoneidade.

13.1.1 – Para aplicação das sanções será observada a proporcionalidade em face a conduta adotada pelo prestador de serviços, princípios do contraditório e ampla defesa

14- DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1 - A administração poderá revogar o presente Credenciamento por interesse público, devidamente justificado, sem que caiba ao participante direito a indenização, salvo em caso de dano efetivo disso resultante e na forma da lei.

14.2 - A administração deverá anular, de ofício ou por provocação, o presente Credenciamento, no todo ou em parte, sempre que ocorrer ilegalidade, na forma da Lei.

14.2.1 - A anulação do procedimento não gera direito à indenização, salvo nos casos legais.

14.3 - **A Administração poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade das propostas ou exigir dos licitantes que ela seja demonstrada, conforme disposto no inciso IV do caput do artigo 59 da Lei 14.133/21.**

14.4 - A tolerância do **CONTRATANTE** com qualquer atraso ou inadimplência por parte do **CONTRATADO** não importará, de forma alguma, em alteração contratual ou novação.

14.5 - É vedado ao Contratado subcontratar total ou parcialmente o objeto deste processo.

14.6 – Os casos omissos serão dirimidos com observância da legislação regedora, em especial a Lei Federal nº 14.133/2021 e Lei complementar 123/06 e suas alterações.



14.7 - O desatendimento de exigências meramente formais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público, Art. 12 III da Lei 14.133/21³.

14.8 - Fica eleito o foro da Comarca de Pará de Minas/MG para dirimir quaisquer conflitos provenientes deste Credenciamento, por mais privilegiado que possa ser qualquer outro.

15 – ANEXOS

15.1 – Anexo I - Projeto básico e estimativa de gastos para realização procedimentos conforme Decreto Municipal nº 4.742/2024 alterado pelo Decreto Municipal nº 4.748/2024.

15.2 – Anexo II – Declarações;

15.2 – Anexo III - Modelo da declaração de concordância com o preço;

15.3 – Anexo IV – Declaração de serviço(s) a ser(em) credenciado(s);

15.4 – Anexo V - Minuta de Contrato.

São Gonçalo do Pará-MG, 15 de abril de 2024

Oswaldo de Sousa Maia
Prefeito Municipal

Marcelo Daldegan
Procurador Jurídico

Elvio Junio da Silva
Agente de contratação

Eduardo Pereira Maia
Secretário Municipal de Obras, Transporte e Serviços Públicos

³ Art. 12. No processo licitatório, observar-se-á o seguinte:

(...)

III - o desatendimento de exigências meramente formais que não comprometam a aferição da qualificação do licitante ou a compreensão do conteúdo de sua proposta não importará seu afastamento da licitação ou a invalidação do processo;



ANEXO I

PROJETO BÁSICO – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

01 - Objeto: Credenciamento de microempreendedores individuais – MEI, para prestação de serviços de carpinteiro, marceneiro, vidraceiro, calceteiro, telhador, pedreiro, eletricista, jardineiro, servente, serralheiro, pintor e gesso ao preço do Decreto Municipal nº 4.742/2024 alterado pelo Decreto Municipal 4.748/2024 na forma da legislação em vigor, conforme especificado neste edital e seus anexos.

02 - Justificativa da contratação/ credenciamento:

A necessidade de realizar um Chamamento Público se fundamenta na escassez ou ausência de profissionais específicos nos quadros de servidores do município, o que gera uma demanda emergente que não pode ser prontamente atendida pela estrutura existente. Esta carência pode ser atribuída à natureza especializada das habilidades necessárias ou à insuficiência de recursos humanos para cobrir todas as áreas de serviço requeridas.

A demanda de contratação de serviços especializados decorre da constatação da carência de mão de obra capacitada dentro do quadro funcional do Poder Executivo para realizar intervenções preventivas e corretivas em instalações prediais. Tal escassez poderia comprometer a capacidade do município em manter a funcionalidade e segurança da infraestrutura urbana e rural.

Considerando a complexidade das demandas, abrangendo áreas como construção civil, sistemas elétricos e manutenção geral, a expertise técnica específica é essencial para garantir a eficiência e qualidade nas intervenções. A externalização desses serviços permite acesso a profissionais com conhecimento especializado, assegurando a execução adequada das atividades e a prevenção de eventuais contratemplos futuros.

Portanto, a decisão de contratar serviços externos é fundamentada na necessidade de suprir lacunas técnicas e garantir a manutenção eficaz da infraestrutura municipal, visando a otimização dos recursos disponíveis e o atendimento eficiente às demandas da comunidade.

A aplicação da inexigibilidade de processo licitatório, conforme previsto no inciso XXI do art. 37 da Constituição da República Federativa do Brasil, e detalhado no art. 79 da Lei nº 14.133, fundamenta-se na excepcionalidade das circunstâncias que demandam a contratação direta, sem a necessidade de competição entre fornecedores.

03 - Da prestação de serviços:

3.1- A prestação do serviço será realizada após solicitação via Ordem de Serviço, Requisição e/ou Guia de Encaminhamento, que será emitida individualmente, pelo gestor da Secretaria demandante.

3.2 - Os serviços serão realizados nas dependências da Contratante ou em local por ela indicado com toda a sua infraestrutura e tecnologia necessária para o atendimento.

3.3 - A execução dos serviços deverá seguir as normas da ABNT, INMETRO ou outro equivalente ao executado, da Secretaria Municipal de Infraestrutura e demais normas pertinentes à execução do objeto.



3.4 - As Credenciadas/Contratadas deverão executar os serviços de forma devidamente capacitada e habilitada, sendo de responsabilidade das Credenciadas/Contratadas todos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais e fiscais a respeito dos mesmos.

3.5 - Os profissionais das Credenciadas/Contratadas, ou Profissionais Credenciados deverão exercer suas atividades devidamente equipados com todos os Equipamentos de Proteção Individual (EPI) necessários – quando o caso.

3.2 – Descrição dos serviços

3.2.1 – Carpinteiro: Responsável por prestar serviços de manutenção ocasional, empregando técnicas adequadas para assegurar a preservação do patrimônio. É imprescindível que possua experiência e habilidades específicas no manejo de telhados de diversos tipos. Além disso, é de sua responsabilidade arcar com todas as despesas relacionadas aos equipamentos de proteção individual (EPIs), bem como com todas as ferramentas, máquinas e equipamentos necessários para a execução eficiente do trabalho e do deslocamento até o local de execução dos serviços. Essa função requer um conhecimento técnico aprofundado em relação aos métodos de reparo e manutenção de estruturas de madeira, incluindo telhados, considerando diferentes materiais e técnicas construtivas. O carpinteiro deve estar familiarizado com as normas de segurança aplicáveis e ser capaz de avaliar e resolver problemas relacionados à integridade estrutural das edificações, garantindo sua durabilidade e funcionalidade. É essencial que o profissional esteja atualizado em relação às melhores práticas da indústria da construção civil, bem como seja capaz de realizar inspeções detalhadas para identificar danos e desgastes, propondo soluções adequadas e eficazes para a manutenção preventiva e corretiva das estruturas. Arcar com todas as despesas relacionadas ao deslocamento até o local de prestação dos serviços. As atividades de carpintaria abrangem uma série de tarefas técnicas, incluindo cortes precisos, montagem, instalação e reparo de componentes de madeira para a construção de estruturas diversas, como edifícios, obras e cenários, além de realizar a manutenção dessas estruturas. Isso envolve também o levantamento e seleção de materiais adequados, preparando-os conforme as especificações do trabalho a ser executado. O carpinteiro é responsável por montar portas, esquadrias, formas de madeira e forros de lajes, bem como construir andaimes e estruturas de proteção em madeira, especialmente para telhados. Além disso, parte de suas atribuições inclui o planejamento detalhado das atividades de carpintaria, providenciando os reparos e substituições necessários conforme demanda, adotando os cuidados específicos para cada tipo de trabalho, com o objetivo de garantir o perfeito funcionamento e integridade das áreas das unidades onde os serviços são realizados. O carpinteiro é encarregado de registrar os materiais necessários para os diversos serviços, identificando e encaminhando os itens faltantes para a realização das compras pertinentes. Esse procedimento visa evitar atrasos e interrupções nos trabalhos em andamento. Além disso, suas responsabilidades incluem a conclusão de atividades como o desmonte de andaimes, a limpeza e a lubrificação de formas metálicas, garantindo a organização e o bom estado dos equipamentos após o término dos serviços. Outra atribuição importante é a seleção criteriosa de materiais reutilizáveis, visando a maximização dos recursos disponíveis e a redução do desperdício. O carpinteiro também é responsável por remover os materiais e resíduos provenientes da execução dos serviços, mantendo o local de trabalho limpo e seguro. É fundamental que o profissional zele pela segurança individual e



coletiva, utilizando os equipamentos de proteção adequados para prevenir acidentes e garantir um ambiente de trabalho seguro para si mesmo e para os colegas. Isso inclui o uso de capacetes, luvas, óculos de proteção, entre outros dispositivos conforme necessário para cada atividade específica. Durante a execução dos serviços, o carpinteiro é responsável por realizar o tratamento e o descarte adequado dos resíduos de materiais gerados em seu local de trabalho, seguindo os procedimentos estabelecidos para garantir a conformidade ambiental e a segurança no manejo dos resíduos. São incumbências do carpinteiro zelar pela guarda, conservação, manutenção e limpeza dos equipamentos, instrumentos e materiais utilizados, bem como do próprio local de trabalho, assegurando a integridade dos recursos e a eficiência das operações. Para cada trabalho realizado, o carpinteiro deve estudar cuidadosamente as características específicas, interpretando esboços, modelos ou especificações técnicas, a fim de estabelecer a sequência adequada das operações a serem executadas. Isso inclui a preparação do canteiro de obras, a confecção de formas de madeira, a construção de andaimes e estruturas de proteção em madeira, especialmente em pontes, demandando um planejamento minucioso das atividades de carpintaria para garantir a segurança e a eficiência do processo. Ademais, o carpinteiro deve estar preparado para providenciar reparos e substituições sempre que necessário, adotando os cuidados específicos para cada tipo de trabalho, com o objetivo de garantir o perfeito funcionamento das estruturas e a segurança dos usuários. **Cabe as Credenciadas/Contratadas o fornecimento integral das ferramentas indispensável para execução das atribuições designadas, incluindo, mas não se limitando a, todas as ferramentas, equipamentos e instrumentos necessários para a realização eficiente e segura das tarefas, bem como o transporte das mesmas e todas as despesas com equipamentos de proteção individual (EPIs).**

3.2.2 – Marceneiro: Fabricação e acabamento de móveis e peças de madeira, MDF, aglomerado e demais peças pertinentes. Suas responsabilidades englobam uma série de tarefas técnicas e precisas como interpretar os projetos fornecidos, compreendendo as especificações técnicas e estéticas para a fabricação das peças. A partir disso, selecionar os materiais mais adequados, considerando a qualidade da madeira, suas propriedades físicas e estéticas, bem como a viabilidade econômica do projeto. Utilizando ferramentas especializadas, realizar cortes precisos na madeira, seguindo as medidas e formas determinadas pelo projeto. Sendo responsável por garantir que os encaixes e junções das peças sejam perfeitos, assegurando a estabilidade e durabilidade da estrutura. Após a montagem das peças, executar o acabamento, que inclui etapas como lixamento, polimento, envernizamento ou aplicação de outros revestimentos. Essa fase é crucial para conferir beleza e proteção às peças, além de garantir sua durabilidade ao longo do tempo. Realizar a instalação e montagem dos móveis e peças fabricadas, garantindo que se integrem harmoniosamente ao ambiente em que serão utilizados. Realizar manutenção e reparos em móveis e peças de madeira danificadas, restaurando sua funcionalidade e estética original. Com habilidades técnicas avançadas, precisão, atenção aos detalhes e criatividade produzir peças de alta qualidade que atendam às demandas do Município. **Cabe as Credenciadas/Contratadas o fornecimento integral das ferramentas indispensável para execução das atribuições designadas, incluindo, mas não se limitando a, todas as ferramentas, equipamentos e instrumentos necessários para a realização eficiente e**



segura das tarefas, bem como o transporte das mesmas e todas as despesas com equipamentos de proteção individual (EPIs).

3.2.3 – Vidraceiro: Interpretar projetos arquitetônicos e especificações técnicas para determinar as dimensões e os tipos de vidro necessários para cada aplicação específica. Medir precisamente os espaços onde os vidros serão instalados, garantindo um encaixe perfeito e adequado. Selecionar os materiais mais adequados para cada projeto, considerando fatores como resistência, transparência, isolamento acústico e térmico, além de cores e acabamentos desejados. Preparar os vidros para instalação, realizando cortes e acabamentos conforme necessário. Instalar vidros em diversos tipos de estruturas, como janelas, portas, divisórias, fachadas, entre outros. Fixar adequadamente os vidros utilizando técnicas como colagem, fixação mecânica ou montagem em esquadrias, seguindo rigorosamente as normas de segurança e os padrões de qualidade. Realizar a manutenção e reparo de vidros danificados, seja por quebra, trincas ou desgastes causados pelo tempo. Realizar desde reparos simples, como a substituição de vidros quebrados, até reparos mais complexos, como o reforço de estruturas danificadas. Atuar como consultor técnico, oferecendo orientações sobre os tipos de vidro mais adequados para cada aplicação, as melhores práticas de instalação e manutenção, e sugestões de design para projetos específicos. Garantir a estética, funcionalidade e segurança de edificações, veículos, contribuindo significativamente para a qualidade e o conforto dos ambientes onde atua. Com habilidades técnicas e conhecimento especializado garantir resultados de alta qualidade e durabilidade. **Cabe as Credenciadas/Contratadas o fornecimento integral das ferramentas indispensável para execução das atribuições designadas, incluindo, mas não se limitando a, todas as ferramentas, equipamentos e instrumentos necessários para a realização eficiente e segura das tarefas, bem como o transporte das mesmas e todas as despesas com equipamentos de proteção individual (EPIs).**

3.2.4 – Calceteiro: Executar tarefas relacionadas à pavimentação de leitos em estradas, ruas e calçadas, tanto em áreas urbanas quanto rurais. Realizar aos serviços seguindo as normas de segurança ocupacional. Prestar serviços que incluem não apenas a instalação inicial, mas também a manutenção dessas estruturas, garantindo a integridade e funcionalidade ao longo do tempo. Isso pode exigir o uso de diversas técnicas, conforme apropriado, para garantir a preservação dos recursos patrimoniais e a durabilidade das obras. Utilizar equipamentos de proteção individual (EPIs) adequados para garantir a segurança durante a execução do trabalho. Além disso, dispor de todas as ferramentas, máquinas e equipamentos necessários para a realização eficiente das atividades, desde a escavação até o reaterro. Entre as tarefas específicas a serem realizadas estão o assentamento de calçamento em bloquete e de meio-fio de concreto pré-moldado. Isso envolve não apenas a colocação dos materiais, mas também a preparação adequada do terreno, a execução precisa dos procedimentos de assentamento e a finalização cuidadosa para garantir um resultado de qualidade e duradouro. **Cabe as Credenciadas/Contratadas o fornecimento integral das ferramentas indispensável para execução das atribuições designadas, incluindo, mas não se limitando a, todas as ferramentas, equipamentos e instrumentos necessários para a realização eficiente e segura das tarefas, bem**



como o transporte das mesmas e todas as despesas com equipamentos de proteção individual (EPIs).

3.2.5 – Telhador: Executar trabalhos e restaurar telhados em edifícios públicos administrados pelo município, como escolas, postos de saúde e monumentos de valor patrimonial. Realizar essas atividades em conformidade com as diretrizes estabelecidas pelo departamento de engenharia municipal. Trabalhar com uma variedade de materiais, incluindo telhas convencionais ou outros materiais especificados pelo departamento de engenharia, garantindo que o telhado atenda aos requisitos de qualidade, segurança e durabilidade. Realizar tarefas como instalar estruturas de suporte, preparar a superfície do telhado, colocar e fixar adequadamente as telhas, retirar e recolocar telhas e acabamentos como instalação de rufos e calhas, aplicar isolamento térmico e impermeabilização, conforme necessário para proteger o edifício contra intempéries e garantir um ambiente interno confortável. Além disso, ser responsável por realizar trabalhos de manutenção preventiva e reparos quando necessário, visando preservar a integridade estrutural do telhado e prolongar sua vida útil. Isso inclui a substituição de telhas danificadas, reparo de vazamentos e inspeções regulares para identificar e resolver quaisquer problemas potenciais. **Cabe as Credenciadas/Contratadas o fornecimento integral das ferramentas indispensável para execução das atribuições designadas, incluindo, mas não se limitando a, todas as ferramentas, equipamentos e instrumentos necessários para a realização eficiente e segura das tarefas, bem como o transporte das mesmas e todas as despesas com equipamentos de proteção individual (EPIs).**

3.2.6 – Pedreiro: executar trabalhos em alvenaria, concreto e outros materiais, guiando-se por desenhos, esquemas e especificações, utilizando processos e instrumentos pertinentes ao ofício para construir, reformar ou reparar prédios e obras públicas, verificando as características das obras e orientando-se por projetos. Orientar na escolha do material apropriado e na melhor forma de execução do trabalho, assim como orientar a composição de mistura, cimento, areias, pedra, dosando as quantidades para obter argamassa desejada. Também é incumbido ao pedreiro assentar tijolos, ladrilhos, alvenarias e materiais afins, construir alicerces, levantar paredes, muros e construções similares, rebocar estruturas construídas, realizar trabalhos de manutenção corretiva de prédios e logradouros públicos e armar e desmontar andaimes para execução das obras desejadas. Adicionalmente, ele deve operar betoneiras e demais ferramentas pertinentes aos trabalhos a serem executados. **Cabe as Credenciadas/Contratadas o fornecimento integral das ferramentas indispensável para execução das atribuições designadas, incluindo, mas não se limitando a, todas as ferramentas, equipamentos e instrumentos necessários para a realização eficiente e segura das tarefas, bem como o transporte das mesmas e todas as despesas com equipamentos de proteção individual (EPIs).**

3.2.7 – Eletricista: Executar trabalhos de manutenção tanto preventiva quanto corretiva em todos os prédios, praças e demais logradouros públicos sob a administração municipal. Isso envolve



inspecionar regularmente os sistemas elétricos para identificar e corrigir possíveis problemas antes que se tornem mais graves. Responsável por instalar e manter quadros de distribuição de energia elétrica, garantindo o fornecimento adequado de energia para os diferentes dispositivos e sistemas dentro dos edifícios e espaços públicos. Realizar análises periódicas do consumo de energia elétrica, identificando padrões de uso e buscando formas de otimizar a eficiência energética dos sistemas. Efetuar a ligação e desligamento de aparelhos elétricos e eletrônicos, seguindo procedimentos adequados de segurança e protocolos estabelecidos.

Diagnosticar e identificar defeitos nos sistemas elétricos, seja por meio de inspeção visual ou utilizando equipamentos de medição. Após a identificação, o eletricitista é responsável por realizar os reparos necessários ou substituir componentes danificados. Realizar ajustes em peças e componentes dos sistemas elétricos para garantir o seu funcionamento adequado. Além disso, pode ser necessário simular o funcionamento dos equipamentos para verificar se estão operando conforme o esperado após os reparos ou ajustes realizados. **Cabe as Credenciadas/Contratadas o fornecimento integral das ferramentas indispensável para execução das atribuições designadas, incluindo, mas não se limitando a, todas as ferramentas, equipamentos e instrumentos necessários para a realização eficiente e segura das tarefas, bem como o transporte das mesmas e todas as despesas com equipamentos de proteção individual (EPIs).**

3.2.8 – Jardineiro: Executar trabalhos de preparação de áreas verdes, incluindo praças, jardins e parques, tanto em ambientes urbanos quanto rurais. Realizar a conservação e manutenção das áreas verdes, garantindo que estejam sempre em bom estado de apresentação. Efetuar reparos em áreas verdes danificadas, seja por questões climáticas, uso inadequado ou outras causas. Realizar a limpeza das áreas verdes, removendo detritos, folhas secas, e mantendo o ambiente limpo e agradável. Realizar o plantio de novas mudas, flores, arbustos e árvores de acordo com as solicitações das secretarias municipais e as necessidades específicas de cada área verde. **Cabe as Credenciadas/Contratadas o fornecimento integral das ferramentas indispensável para execução das atribuições designadas, incluindo, mas não se limitando a, todas as ferramentas, equipamentos e instrumentos necessários para a realização eficiente e segura das tarefas, bem como o transporte das mesmas e todas as despesas com equipamentos de proteção individual (EPIs).**

3.2.9 - Servente de pedreiro: Executar tarefas auxiliares no canteiro de obras: escavar valas, transportar ou misturar materiais, arrumar e limpar obras e montar e desmontar armações, e observando as ordens, para auxiliar a construção ou reforma de moradias no Município. Deverá manter as instalações do canteiro limpas e organizada. O auxiliar deverá realizar a mistura para argamassa, transportar carrinhos com massa. Realizar cortes em alvenarias de forma manual (utilizando ponteira e marreta) ou de forma mecânica (utilizando martelo ou outros equipamentos). Executar outras tarefas da mesma natureza ou nível de complexidade associadas à sua especialidade ou ambiente organizacional. **Cabe as Credenciadas/Contratadas o fornecimento integral das ferramentas indispensável para execução das atribuições designadas, incluindo, mas não se limitando a, todas as ferramentas, equipamentos e instrumentos necessários para a realização**



eficiente e segura das tarefas, bem como o transporte das mesmas e todas as despesas com equipamentos de proteção individual (EPIs).

3.2.10 - Serralheiro: Executar serviços de serralheria, trabalhando o material, medindo, riscando, furando, cortando, torcendo e unindo partes por meio de parafusos, rebites, solda e outros, de acordo com as especificações de projetos, para reparar, confeccionar e montar estruturas metálicas em geral. Executar outras tarefas da mesma natureza ou nível de complexidade associadas à sua especialidade ou ambiente organizacional. A prestação de serviços de solda em geral, relaciona-se em manutenção corretiva de serralheria existentes nas Secretarias do Município, manutenções, reparos e instalações de peças de diversas chapas e diversos, materiais; montagem e instalação de ferragens, acessórios e peças; manutenção preventiva e reparadora de peças de metal, aço, ferro, alumínio, etc. Trabalhar a peça, riscando, cortando, torneando entalhes com ferramentas e máquinas apropriadas Materiais. **Cabe as Credenciadas/Contratadas o fornecimento integral das ferramentas indispensável para execução das atribuições designadas, incluindo, mas não se limitando a, todas as ferramentas, equipamentos e instrumentos necessários para a realização eficiente e segura das tarefas, bem como o transporte das mesmas e todas as despesas com equipamentos de proteção individual (EPIs).**

3.2.11 - Pintor: Serviços de pintura à mão ou com outras técnicas; levantar materiais a serem utilizados nos diversos serviços providenciando os itens faltantes; zelar pela segurança individual e coletiva, utilizando equipamentos de proteção apropriados, quando da execução dos serviços; executar outras tarefas correlatas, conforme necessidade, compreendendo mão de obra, ferramentas e equipamentos necessários à execução dos serviços. Realizar pintura artística criando imagens, letreiros e paisagens diversas, realizar o ensino de técnicas de pintura artística para desenvolvimento social. O serviço do pintor é realizar pinturas em paredes internas e externas. Preparar as superfícies antes de pintá-las, como limpeza, aplicação de massa fina ou corrida e lixamento, ou aplicar papel de parede e gesso para acabamento, realizar polimento e retoque de superfícies pintadas, observado as normas de segurança de trabalho. Os serviços serão prestados na área urbana e rural do município. **Cabe as Credenciadas/Contratadas o fornecimento integral das ferramentas indispensável para execução das atribuições designadas, incluindo, mas não se limitando a, todas as ferramentas, equipamentos e instrumentos necessários para a realização eficiente e segura das tarefas, bem como o transporte das mesmas e todas as despesas com equipamentos de proteção individual (EPIs).**

3.2.12 – Gesseiro: Executar serviços como criação de moldes e peças de gesso conforme as especificações do projeto. Isso pode incluir a moldagem manual de peças ou o uso de técnicas mais avançadas, como a utilização de moldes pré-fabricados. É crucial que as peças produzidas atendam aos requisitos estéticos e funcionais do projeto. Uma vez que as peças e moldes estão prontos, o gesseiro é responsável pela instalação cuidadosa e precisa das peças de gesso nos locais designados. Isso pode envolver a fixação das peças em paredes, forros, painéis ou outros elementos estruturais, garantindo que estejam devidamente niveladas, alinhadas e seguras. Além da instalação das peças de gesso, o gesseiro também é responsável pelo acabamento e detalhamento dos elementos instalados. Isso pode



envolver a aplicação de técnicas de texturização, pintura, aplicação de verniz ou qualquer outra forma de acabamento necessário para atender às especificações do projeto e alcançar o resultado desejado. **Cabe as Credenciadas/Contratadas o fornecimento integral das ferramentas indispensável para execução das atribuições designadas, incluindo, mas não se limitando a, todas as ferramentas, equipamentos e instrumentos necessários para a realização eficiente e segura das tarefas, bem como o transporte das mesmas e todas as despesas com equipamentos de proteção individual (EPIs).**

04 – Das obrigações:

4.1 – Das obrigações da contratada

4.1.1 – As Credenciadas/Contratadas deverão possuir capacidade física/operacional/pessoal/instrumental devidamente capaz de realizar os serviços constantes deste Projeto Básico.

4.1.2- Cabe as Credenciadas/Contratadas o fornecimento integral do ferramental indispensável para execução das atribuições designadas, incluindo, mas não se limitando a, todas as ferramentas, equipamentos e instrumentos necessários para a realização eficiente e segura das tarefas, arcar com todas as despesas com equipamentos de proteção individual (EPIs).

4.1.3 – Assumir integralmente os encargos com seu deslocamento até o local de execução dos serviços, e com os encargos de transporte adequado de todas as ferramentas, equipamentos e instrumentos necessários para a realização eficiente e segura das tarefas até o local de execução dos serviços, garantindo sua pronta disponibilidade para utilização.

4.1.4 - A prestação do serviço será efetuada sempre que solicitada.

4.1.5 - Não transferir a terceiro, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, o Contrato, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, sem prévio assentimento por escrito da Contratante.

4.1.6- As Credenciadas/Contratadas responderão exclusiva e integralmente pela utilização de pessoal para a execução do objeto contratado, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para a Credenciante/Contratante.

4.1.7 - As Credenciadas/Contratadas limitar-se-ão à realização dos serviços solicitados e autorizados pela Credenciante/Contratante através de servidor responsável.

4.1.8 - As Credenciadas/Contratadas não poderão, em nenhuma hipótese, sob pena de aplicação de sanções e possibilidade de responder civil e criminalmente, cobrar de terceiro, qualquer complementação de pagamento de valores pelos serviços prestados.

4.1.9 - Relatar ao Município e toda e qualquer irregularidade observada na prestação dos serviços.

4.1.10 - Manter durante toda a vigência do Contrato as condições de habilitação exigidas para habilitação, apresentando sempre que exigido os comprovantes de regularidade fiscal.

4.1.11 - Responsabilizar-se por quaisquer danos causados ao contratante e terceiros, na execução dos serviços.



4.1.12 - O reconhecimento dos direitos do CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 137 da Lei 14133/2021.

4.1.13 - Responder pelos prejuízos materiais ou pessoais causados por eventuais danos causados por negligência, imprudência, imperícia ou dolo próprio.

4.1.14 - Arcar com os tributos federais, estaduais ou municipais, que por ventura incidam ou venham a incidir sobre o respectivo contrato, bem como os encargos sociais, trabalhista e previdenciários do mesmo.

4.1.15 - Entregar ao contratante as peças substituídas, para fins de conferência (quando for o caso).

4.2 – Das obrigações do contratante:

4.2.1 - Efetuar os pagamentos na forma deste contrato;

4.2.2 – Fornecer o material necessário para execução dos serviços;

4.2.3 - Aplicar as sanções administrativas, quando se fizerem necessárias;

4.2.4 - Acompanhar e fiscalizar todas as atividades do credenciado pertinentes ao objeto a ser celebrado, o que não exime esta da responsabilidade por danos causados;

4.2.5 - Notificar o credenciado, imediatamente, sobre as faltas e defeitos observados na execução do especificado no Contrato;

4.2.6 - Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo credenciado;

4.2.7 - Realizar publicação do extrato desse contrato na forma do art. 94 da lei 14.133/2021.

5 – Do pagamento e reajuste:

5.1 – A remuneração pelos serviços realizados obedecerá aos valores constantes no Decreto Municipal nº 4.742/2024 alterado pelo Decreto Municipal nº 4.748/2024.

5.2 – O Município efetuará o pagamento decorrente da concretização do objeto licitado, por processo legal, mensalmente, após a comprovação da prestação dos serviços através de ponto controlado pela Secretaria Municipal de Obras, Transporte e Serviços Públicos, sendo necessária a apresentação dos documentos fiscais devidos, em até 05 (cinco) dias úteis após o mês de referência.

5.3 - O pagamento será mensal, em até 30 (trinta) dias do mês subsequente aos serviços prestados.

5.4 – O pagamento referente aos serviços somente será efetuado mediante apresentação de nota fiscal e relatório com os dias trabalhados até o dia 30 do mês anterior, devidamente assinada pelo responsável.

5.5 - Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir da regularização dos mesmos e sua reapresentação.

5.6 - O Município poderá sustar o pagamento a que a prestadora de serviço tenha direito, enquanto não sanados os defeitos, vícios ou incorreções resultantes da contratação e/ou não recolhimento de multa aplicada.

5.7 - Os pagamentos efetuados ao prestador de serviço não a isentarão de suas obrigações e responsabilidades vinculadas à execução do serviço, especialmente aquelas relacionadas com a qualidade.



5.8 - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento não justificados, provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$I = (TX/100)$$

EM = I x N x VP, onde:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

5.9 - Os valores serão reajustados de acordo com reajustes efetuados na **TABELA DO MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO DO PARÁ-MG DECRETO Nº 4.742 /2024 ALTERADO PELO DECRETO MUNICIPAL Nº 4.748/2024.**

6 - DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

6.1 - O recebimento e a aceitação da prestação de serviços obedecerão ao disposto no artigo 140 da Lei nº 14.133/2021, dispensando-se, no entanto, o recebimento provisório, tendo em vista se tratar de prestação de serviços profissionais.

6.2 - O CREDENCIANTE reserva-se o direito de rejeitar, integralmente ou em parte, os serviços que, contenham incorreções e/ou não tenham observado as normas técnicas para sua execução, obrigando-se o(a) CREDENCIADO(A) a providenciar, sem ônus adicionais, as correções ou complementações que forem necessárias, indicados pelo CREDENCIANTE no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis contados da notificação, salvo se a situação de fato exigir atuação eficiente em prazo inferior.

7 - DA RESPONSABILIDADE

7.1 – É de exclusiva responsabilidade do prestador de serviços, não sendo possível a transmissão a Secretaria Municipal de Obras, Transporte e Serviços Públicos, todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e tributárias originárias da prestação de serviços, em especial aquelas oriundas dos contratos laborais.

7.2 - É de exclusiva responsabilidade do prestador de serviços, não sendo possível a transmissão a Secretaria Municipal de Obras, Transporte e Serviços Públicos, todos os danos, porventura, causados a terceiros, em decorrência da prestação de serviços.

8 - DA FISCALIZAÇÃO DO SERVIÇO CREDENCIADO

8.1 - O acompanhamento e a fiscalização da execução consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste.



Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Pará – Minas Gerais
CNPJ – 18.291.369/0001-66
Av. Presidente Tancredo Neves, 100 – Centro – CEP 35.544-000
Telefone: (37) 3234-1224|E-Mail: licitacao@saogoncalodopara.mg.gov.br

8.2 - O exercício da fiscalização não transporta, para o CREDENCIANTE, qualquer responsabilidade por eventual incorreção na prestação dos serviços.

8.3 – A fiscalização dos serviços será exercida por funcionário devidamente capacitado da secretaria municipal de Obras, Transporte e Serviços Públicos.

9 - DA VIGÊNCIA DO CREDENCIAMENTO

9.1 - O presente termo de credenciamento terá vigência 31 de dezembro de 2024, podendo ser prorrogado por igual período uma única vez, mediante solicitação da parte durante seu transcurso devidamente justificado e desde que o motivo apresentado seja aceito e vantajoso para a administração.



**TABELA DE PREÇOS DO MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO DO PARÁ - MG
DECRETO Nº 4. 742/2024 ALTERADO PELO DECRETO MUNICIPAL Nº 4.748/2024 -
(REFERÊNCIA TABELA SINAPI 01/2024)**

ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UND	QUANT.	VALOR UNIT.	+ BDI (20,8%)	TOTAL
1.	01214	CARPINTEIRO	H	7.000	R\$ 23,87	R\$ 28,83	R\$ 201.810,00
2.	12868	MARCENEIRO	H	7.000	R\$ 20,61	R\$ 24,90	R\$ 174.300,00
3.	10489	VIDRACEIRO	H	7.000	R\$ 15,54	R\$ 18,77	R\$ 131.390,00
4.	04759	CALCETEIRO	H	7.000	R\$ 14,70	R\$ 17,76	R\$ 124.320,00
5.	12869	TELHADOR	H	7.000	R\$ 20,34	R\$ 24,57	R\$ 171.990,00
6.	4750	PEDREIRO	H	7.000	R\$ 20,59	R\$ 24,87	R\$ 174.090,00
7.	2436	ELETRICISTA	H	7.000	R\$ 20,59	R\$ 24,87	R\$ 174.090,00
8.	44503	JARDINEIRO	H	7.000	R\$ 17,15	R\$ 20,72	R\$ 145.040,00
9.	6111	SERVENTE	H	7.000	R\$ 13,72	R\$ 16,57	R\$115.990,00
10.	6110	SERRALHEIRO	H	7.000	R\$ 20,59	R\$ 24,87	R\$174.090,00
11.	4783	PINTOR	H	7.000	R\$ 20,59	R\$ 24,87	R\$174,090,00
12.	12872	GESSEIRO	H	7.000	R\$ 21,20	R\$ 25,61	R\$179.270,00

IMPORTANTE: As estimativas pertinentes constituem-se em mera previsão dimensionada, não estando o Município obrigado a realizá-la em sua totalidade, e não cabendo ao credenciado o direito de pleitear qualquer tipo de reparação e/ou indenização. Portanto o Município se reserva ao direito de, ao seu critério, utilizar ou não a quantidade prevista.

Eduardo Pereira Maia
Secretário de Municipal de Obras, Transporte e Serviços Públicos

Daniel Vilela Pires
Engenheiro Civil - CREA 20.225/D



ANEXO II
DECLARAÇÃO

RAZÃO SOCIAL: _____

CNPJ: _____

PROCESSO LICITATORIO N°/2024

CREDENCIAMENTO N.º/2024

A Empresa _____, com inscrição no CNPJ n.º _____, sediada na _____ vem declarar sob as penas da Lei:

- Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no credenciamento, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- Que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49.
- Que está ciente e concorda com as condições contidas no edital de credenciamento e seus anexos;
- Que assume a responsabilidade dos serviços a serem prestados ao preço cobrado, assumindo como firmes e verdadeiros;
- Que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213/91 (se for o caso).
- Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

_____, ____ de _____ de 2024

Nome e assinatura do representante legal
(Carimbo da empresa)



Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Pará – Minas Gerais
CNPJ – 18.291.369/0001-66
Av. Presidente Tancredo Neves, 100 – Centro – CEP 35.544-000
Telefone: (37) 3234-1224|E-Mail: licitacao@saogoncalodopara.mg.gov.br

ANEXO – III
MODELO DA DECLARAÇÃO DE CONCORDÂNCIA COM O PREÇO

RAZÃO SOCIAL: _____

CNPJ: _____

PROCESSO LICITATORIO N°/2024

CREDENCIAMENTO N.º/2024

DECLARO para os devidos fins e sob as penas da Lei, que concordo em praticar nos serviços a serem realizados, os preços estipulados na Decreto Municipal nº 4.742/2024 alterado pelo Decreto Municipal nº 4.748/2024, bem como me comprometo a realizar os serviços credenciados nos termos propostos.

_____, ____ de _____ de 2024

Nome e assinatura do representante legal
(Carimbo da empresa)



Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Pará – Minas Gerais
CNPJ – 18.291.369/0001-66
Av. Presidente Tancredo Neves, 100 – Centro – CEP 35.544-000
Telefone: (37) 3234-1224|E-Mail: licitacao@saogoncalodopara.mg.gov.br

ANEXO IV
DECLARAÇÃO DE SERVIÇO(S) A SER(EM) CREDENCIADO(S)

RAZÃO SOCIAL: _____

CNPJ: _____

PROCESSO ADMINISTRATIVO N°/2024

CREDENCIAMENTO N.º/2024

Através do presente, a pessoa a empresa _____, CNPJ N° _____, sede na Rua _____, n° _____, Bairro _____, Município de _____(MG), vem solicitar credenciamento nos serviços relacionados abaixo, conforme constante no anexo I do Edital de Credenciamento ____/2024.

Serviços credenciados:

_____, ____ de ____ de 2024

Nome e assinatura do representante legal
(Carimbo da empresa)



ANEXO V

MINUTA DE CONTRATO N° ____/2024

CRENCIAMENTO N° XX/2024

PROCESSO LICITATORIO N° XX/2024

Gestor do contrato: Eduardo Pereira Maia MASP: _____

O MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO DO PARÁ-MG, inscrita no CNPJ nº 18.291.369/0001-66, localizado na Avenida Presidente Tancredo Neves, nº 100 , Centro, da cidade de São Gonçalo do Pará/MG, através da **SECRETARIA MUNICIPAL** Obras, Transporte e Serviços Públicos, por seu Gestor Sr. **Eduardo Pereira Maia**, no final assinado, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa....., inscrita no CNPJ sob nº...../ localizada na rua, n.º, na cidade de, com residência rua, n.º, na cidade deneste ato representada doravante denominado simplesmente **CRENCIADO**, pactuam o presente contrato, firmado nos termo do Edital de Credenciamento n.º/2024.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - O presente contrato tem por objeto o credenciamento de microempreendedores individuais – MEI, para prestação de serviços relacionados abaixo para atendimento a Prefeitura de São Gonçalo do Pará - MG, na forma da legislação em vigor.

CLÁUSULA SEGUNDA – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1 - O presente Termo de Credenciamento é firmado através do Edital de Credenciamento nº 003/2024.

2.2 - O presente Termo de Credenciamento poderá ser objeto de aditamento, mediante instrumento específico, que importe em alteração de qualquer condição contratual, desde que sejam assinados por representantes legais das partes, observando os limites e as formalidades legais.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR

3.1 - O valor total **ESTIMADO** do presente contrato para 12 (doze) meses é de **R\$...... (.....)**, sendo que o valor a ser praticado na prestação dos serviços, será obtido através da aplicação da **TABELA DO MUNICIPIO DE SÃO GONÇALO DO PARÁ-MG, DECRETO N° 4.742/2024 ALTERADO PELO DECRETO MUNICIPAL N° 4.748/2024**, conforme edital de Credenciamento nº/2024.

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTE DE PREÇOS



4.1 - Os valores serão reajustados de acordo com reajustes efetuados na *TABELA DO MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO DO PARÁ-MG, DECRETO Nº 4.742/2024 ALTERADO PELO DECRETO MUNICIPAL Nº 4.748/2024*

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

5.1 – A remuneração pelos serviços realizados obedecerá aos valores constantes do *DECRETO MUNICIPAL Nº 4.742/2024 ALTERADO PELO DECRETO MUNICIPAL Nº 4.748/2024*. (Anexo a este edital).

5.2 – O Município efetuará o pagamento decorrente da concretização do objeto licitado, por processo legal, mensalmente, após a comprovação da prestação dos serviços através de ponto controlado pela Secretaria Municipal de Obras, Transporte e Serviços Públicos, sendo necessária a apresentação dos documentos fiscais devidos, em até 05 (cinco) dias úteis após o mês de referência.

5.3 - O pagamento será mensal, em até 30 (trinta) dias do mês subsequente aos serviços prestados.

5.4 – O pagamento referente aos serviços somente será efetuado mediante apresentação de nota fiscal e relatório com os dias trabalhados até o dia 30 do mês anterior, devidamente assinada pelo responsável da Secretaria Municipal de Obras, Transporte e Serviços Públicos.

5.5 - Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir da regularização dos mesmos e sua reapresentação.

5.6 - O Município poderá sustar o pagamento a que a prestadora de serviço tenha direito, enquanto não sanados os defeitos, vícios ou incorreções resultantes da contratação e/ou não recolhimento de multa aplicada.

5.7 - Os pagamentos efetuados ao prestador de serviço não a isentarão de suas obrigações e responsabilidades vinculadas à execução do serviço, especialmente aquelas relacionadas com a qualidade.

5.8 - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento não justificados, provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$I = (TX/100)$$

$$EM = I \times N \times VP, \text{ onde:}$$

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

5.9 - Os valores serão reajustados de acordo com reajustes efetuados na *TABELA DO MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO DO PARÁ-MG DECRETO Nº 4.742 /2024 ALTERADO PELO DECRETO MUNICIPAL 4.748/2024*.



CLÁUSULA SEXTA – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 6.1- A prestação do serviço será realizada após solicitação via Ordem de Serviço, Requisição e/ou Guia de Encaminhamento, que será emitida individualmente, pelo gestor da Secretaria demandante.
- 6.2 - Os serviços serão realizados nas dependências da Contratante ou em local por ela indicado com toda a sua infraestrutura e tecnologia necessária para o atendimento.
- 6.3 - A execução dos serviços deverá seguir as normas da ABNT, INMETRO ou outro equivalente ao executado, da Secretaria Municipal de Infraestrutura e demais normas pertinentes à execução do objeto.
- 6.4 - As Credenciadas/Contratadas deverão executar os serviços de forma devidamente capacitada e habilitada, sendo de responsabilidade das Credenciadas/Contratadas todos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais e fiscais a respeito dos mesmos.
- 6.5 - Os profissionais das Credenciadas/Contratadas, ou Profissionais Credenciados deverão exercer suas atividades devidamente equipados com todos os Equipamentos de Proteção Individual (EPI) necessários – quando o caso.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS

7.1 - As despesas decorrentes da execução deste termo de credenciamento correrão à conta das dotações orçamentárias:

Dotação Orçamentária

Fonte de Recurso

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA E PRAZO DE EXECUÇÃO.

8.1 - O presente termo de credenciamento/ Contrato terá vigência até 31 de dezembro de 2024 meses, podendo ser prorrogado por igual período conforme disposto no Art. 107 da Lei 14.133/21⁴, mediante solicitação da parte durante seu transcurso devidamente justificado e desde que o motivo apresentado seja aceito e vantajoso para a administração.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

9.1 - Constituem motivos para rescisão do termo de credenciamento:

- a) O não cumprimento de cláusulas, especificações ou prazos;
- b) O cumprimento irregular de cláusulas, especificações ou prazos;
- c) A lentidão no cumprimento do contrato, levando a CONTRATANTE a comprovar a impossibilidade da prestação das consultas;
- d) O atraso injustificado no início da prestação dos serviços;

⁴ Art. 107. Os contratos de serviços e fornecimentos contínuos poderão ser prorrogados sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, desde que haja previsão em edital e que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes.



- e) A paralisação do serviço, sem justa causa ou prévia comunicação a CONTRATANTE;
- f) O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas em registro próprio, pelo representante da CONTRATANTE designado para acompanhamento e fiscalização deste termo de credenciamento;
- g) A decretação de falência;
- h) A dissolução da CONTRATADA;
- i) A ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1 – O credenciado incorrerá em multa, quando houver o descumprimento do objeto do termo de credenciamento, sem prejuízo de outras penalidades legais aplicáveis.

10.1.1 - Ao credenciado, será aplicada penalidades de:

- a) Advertência;
- b) Multa de 10% por descumprimento de cláusula do termo de credenciamento;
- c) Multa de 5% por recusa em assinar o termo de credenciamento;
- d) Suspensão do direito de licitar e contratar com o Município de São Gonçalo do Pará-MG por até 2 (dois) anos;
- e) Declaração de inidoneidade.

10.1.2 - O credenciado incorrerá nas mesmas penas previstas acima se:

- a) sofrer condenação definitiva por praticar meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) praticar atos ilícitos, entre eles, a litigância de má-fé;
- c) demonstrar inidoneidade para contratar com a PREFEITURA em virtude de atos ilícitos praticados.

10.1.3 - Na hipótese da caracterização da litigância de má-fé, a Prefeitura Municipal, independentemente, da ação judicial competente, aplicará, imediatamente, após a constatação do fato, penalidade de suspensão ao CONTRATADO, do direito de participar das licitações promovidas pela PREFEITURA, pelo prazo de 2 (dois) anos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES

11.1 - RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

11.1.1– As Credenciadas/Contratadas deverão possuir capacidade física/operacional/pessoal/instrumental devidamente capaz de realizar os serviços constantes deste Projeto Básico.

11.1.2- **Cabe as Credenciadas/Contratadas o fornecimento integral das ferramentas indispensável para execução das atribuições designadas, incluindo, mas não se limitando a, todas as ferramentas, equipamentos e instrumentos necessários para a realização eficiente e**



segura das tarefas, arcar com todas as despesas com equipamentos de proteção individual (EPIs).

11.1.3 – Assumir integralmente os encargos com seu deslocamento até o local de execução dos serviços, e com os encargos de transporte adequado de todas as ferramentas, equipamentos e instrumentos necessários para a realização eficiente e segura das tarefas até o local de execução dos serviços, garantindo sua pronta disponibilidade para utilização.

11.1.4 - A prestação do serviço será efetuada sempre que solicitada.

11.1.5 - Não transferir a terceiro, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, o Contrato, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, sem prévio assentimento por escrito da Contratante.

11.1.6- As Credenciadas/Contratadas responderão exclusiva e integralmente pela utilização de pessoal para a execução do objeto contratado, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para a Credenciante/Contratante.

11.1.7 - As Credenciadas/Contratadas limitar-se-ão à realização dos serviços solicitados e autorizados pela Credenciante/Contratante através de servidor responsável.

11.1.8 - As Credenciadas/Contratadas não poderão, em nenhuma hipótese, sob pena de aplicação de sanções e possibilidade de responder civil e criminalmente, cobrar de terceiro, qualquer complementação de pagamento de valores pelos serviços prestados.

11.1.9 - Relatar ao Município e toda e qualquer irregularidade observada na prestação dos serviços.

11.1.10 - Manter durante toda a vigência do Contrato as condições de habilitação exigidas para habilitação, apresentando sempre que exigido os comprovantes de regularidade fiscal.

11.1.11 - Responsabilizar-se por quaisquer danos causados ao contratante e terceiros, na execução dos serviços.

11.1.12 - O reconhecimento dos direitos do CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 137 da Lei 14133/2021.

11.1.13 - Responder pelos prejuízos materiais ou pessoais causados por eventuais danos causados por negligência, imprudência, imperícia ou dolo próprio.

11.1.14 - Arcar com os tributos federais, estaduais ou municipais, que por ventura incidam ou venham a incidir sobre o respectivo contrato, bem como os encargos sociais, trabalhista e previdenciários do mesmo.

11.1.15 - Entregar ao contratante as peças substituídas, para fins de conferência (quando for o caso).

11.2 - RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE:

11.2.1 - Efetuar os pagamentos na forma deste contrato;

11.2.2 - Fornecer o material necessário para execução dos serviços;

11.2.3 - Aplicar as sanções administrativas, quando se fizerem necessárias;

11.2.4 - Acompanhar e fiscalizar todas as atividades do credenciado pertinentes ao objeto a ser celebrado, o que não exime esta da responsabilidade por danos causados;



11.2.5 - Notificar o credenciado, imediatamente, sobre as faltas e defeitos observados na execução do especificado no Contrato;

11.2.6 - Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo credenciado;

11.2.7 - Realizar publicação do extrato desse contrato na forma do parágrafo único, do art. 94 da lei 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO

12.1 A Secretaria Municipal de Obras, Transporte e Serviços Públicos designará servidor para a fiscalização da execução do objeto desse contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS CASOS OMISSOS

13.1 - Os casos omissos serão analisados pelos representantes legais das partes, com o intuito de solucionar o impasse, sem que haja prejuízo para nenhuma delas, tendo por base o que dispõem a Lei nº 14.133/2021, Decreto n/2024 e demais legislação vigente aplicável à espécie.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS ALTERAÇÕES

14.1 - Este termo de credenciamento poderá ser alterado, nos casos previstos pelo artigo 124, da Lei nº 14.133/2021, sempre através de Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PROTEÇÃO E TRANSMISSÃO DE INFORMAÇÃO, DADOS PESSOAIS OU BASE DE DADOS

15.1 - A Contratada obriga-se ao dever de proteção, confidencialidade e sigilo de toda informação, dados pessoais ou base de dados a que tenha acesso em razão do cumprimento do objeto descrito no presente instrumento contratual, nos termos da Lei nº 13.709/2018 (LGPD), suas alterações posteriores e regulamentações posteriores;

15.2 - A Contratada obriga-se a implementar medidas técnicas e administrativas suficientes visando a segurança, a proteção, a confidencialidade e o sigilo de toda informação, dados pessoais ou base de dados a que tenha acesso a fim de evitar acessos não autorizados, acidentes, vazamentos acidentais ou ilícitos que causem destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer outra forma de tratamento não previstos;

15.3 - A Contratada deve assegurar-se de que todos os seus colaboradores, consultores ou prestadores de serviços que, no exercício das suas atividades, tenham acesso ou conhecimento da informação ou dados pessoais, respeitem o dever de proteção, confidencialidade e sigilo;

15.4 - A Contratada não poderá utilizar-se de informação, dados pessoais ou base de dados a que tenha acesso, para fins distintos ao cumprimento do objeto deste instrumento contratual;

15.5 - A Contratada não poderá disponibilizar ou transmitir a terceiros, sem prévia autorização escrita, informação, dados pessoais ou base de dados a que tenha acesso em razão do cumprimento do objeto deste instrumento contratual.



15.6 - A Contratada obriga-se a fornecer informação, dados pessoais ou base de dados estritamente necessários caso quando da transmissão autorizada a terceiros durante o cumprimento do objeto descrito neste instrumento contratual.

15.7 - A Contratada fica obrigada a devolver todos os documentos, registros e cópias que contenham informação, dados pessoais ou base de dados a que tenha tido acesso durante a execução do cumprimento do objeto deste instrumento contratual no prazo de 30 (trinta) dias corridos, contados da data da ocorrência de qualquer uma das hipóteses de extinção do contrato, restando autorizada a conservação apenas nas hipóteses legalmente previstas;

15.8 - À Contratada não será permitido deter em cópias ou backups, informação, dados pessoais ou base de dados a que tenha tido acesso durante a execução do cumprimento do objeto deste instrumento contratual.

15.9 - A Contratada deverá eliminar os dados pessoais a que tiver conhecimento ou posse em razão do cumprimento do objeto deste instrumento contratual tão logo não haja necessidade de realizar seu tratamento.

15.10 - A Contratada deverá notificar, imediatamente, o Contratante no caso de vazamento, perda parcial ou total de informação, dados pessoais ou base de dados.

15.11 - A notificação não eximirá a Contratada das obrigações ou sanções que possam incidir em razão da perda de informação, dados pessoais ou base de dados.

15.12 - A Contratada que descumprir nos termos da Lei nº 13.709/2018 suas alterações e regulamentações posteriores, durante ou após a execução do objeto descrito no presente instrumento contratual fica obrigada a assumir total responsabilidade e ao ressarcimento por todo e qualquer dado ou prejuízo sofrido, incluindo sanções aplicadas pela autoridade competente.

15.13 - A Contratada fica obrigada a manter preposto para comunicação com o Contratante para os assuntos pertinentes à Lei nº 13.709/2018 suas alterações e regulamentações posteriores;

15.14 - O “Encarregado” ou “DPO” da CONTRATADA manterá contato formal com o Encarregado da PREFEITURA MUNICIPAL, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas da ocorrência de qualquer incidente que implique violação ou risco de violação de dados pessoais, para que este possa adotar as providências devidas, na hipótese de questionamento das autoridades competentes;

15.15 - O dever de sigilo e confidencialidade, e as demais obrigações descritas na presente cláusula, permanecerão em vigor após a extinção das relações entre a Contratada e o Contratante, bem como, entre a Contratada e os seus colaboradores, subcontratados, consultores ou prestadores de serviço, sob pena das sanções previstas na Lei nº 13.709/2018, suas alterações e regulamentações posteriores, salvo decisão judicial contrária;

15.16 - O não cumprimento de quaisquer das obrigações descritas nesta cláusula sujeitará a Contratada a processo administrativo para apuração de responsabilidade e, conseqüente, sanção, sem prejuízo de outras cominações cíveis e penais.

CLÁUSULA DÉCIMASEXTA - DO FORO

16.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de Pará de Minas/MG, como competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente termo de credenciamento, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.



Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Pará – Minas Gerais
CNPJ – 18.291.369/0001-66
Av. Presidente Tancredo Neves, 100 – Centro – CEP 35.544-000
Telefone: (37) 3234-1224|E-Mail: licitacao@saogoncalodopara.mg.gov.br

16.2 - Para firmeza e validade do que aqui ficou estipulado, é lavrado o presente termo em 03 (três) cópias de igual teor, que depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes Contratantes que a tudo assistiram.

São Gonçalo do Pará-MG, xx de xxxx de 2024.

Osvaldo de Sousa Maia

Prefeito Municipal

CONTRATANTE:

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Empresa: XXXXXX

CONTRATADO (A):

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Gestor do Contrato

Testemunhas:

1) _____ 2) _____

RG: _____ RG: _____